

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973) (PL804610)

PL Nº 8046, DE 2010

Revoga a Lei nº 5.869, de 1973.

EMENDA Nº , de 2011

Alteram-se os parágrafos 5º a 8º do art. 323 do PL nº 8046, de 2010, renumerando-se os demais:

“Art. 323. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de rejeição liminar da demanda, o juiz designará audiência de conciliação com antecedência mínima de trinta dias.

.....

§ 5º O não comparecimento injustificado do réu é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, passível de sanção processual.

§ 6º O não comparecimento injustificado do autor implicará na extinção do processo, sem julgamento do mérito.

§ 7º Obtida a transação será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 8º O juiz dispensará a audiência de conciliação quando as partes manifestarem expressamente sua disposição contrária ou quando, por outros motivos, constatar que a conciliação é inviável.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Na legislação atual, somente o réu há previsão de punição para o réu quanto ao não comparecimento à audiência de conciliação.

O princípio da isonomia no direito processual garante a igualdade entre as partes, para que seja mantido o equilíbrio processual. Dessa forma, aplicar sanções apenas ao réu no que se refere à ausência na audiência de conciliação, fere ao referido princípio.

Por esse motivo, sugere-se a inclusão do parágrafo 6º que determina a extinção do processo no caso do não comparecimento do autor à audiência de conciliação.

E a extinção se justifica tendo em vista que o principal interessado na lide é o próprio autor, que, caso não vá à audiência, injustificadamente, estará demonstrando desinteresse pelo processo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

LAÉRCIO OLIVEIRA

Deputado Federal – PR/SE